



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 239/74

Em 12 de fevereiro de 1.974.

Modifica o item I e II do artigo 150, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Lei nº 226, de 07/11/73, / (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

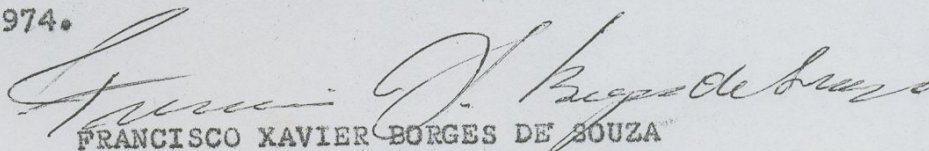
Art. 1º - Ficam modificados os itens I e II do art. 150, da Lei nº 226, de 07 de novembro de 1.973 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), para efeito de ser reduzido de:

A) item I - de 70% para 40% (Quarenta por cento), sobre o salário mínimo regional;

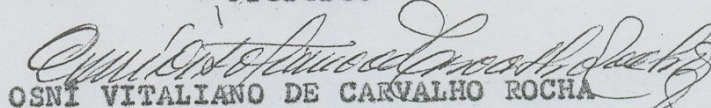
B) item II - de 30% para 15% (Quinze por cento), sobre o salário mínimo da região, as alíquotas para a cobrança do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza, dos profissionais liberais e não liberais, pela prestação de serviços / sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.974, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1.974.


FRANCISCO XAVIER BORGES DE SOUZA

- Prefeito -


OSNI VITALIANO DE CARVALHO ROCHA

- Secretário Geral -